

LEI Nº 5.042

**PROPOSTA DE EMENDA**

**Natureza:** Emenda Modificativa

**Fundamento legal:** Art. 114, § 1º, do Regimento Interno.

**Modalidade:** **DESTAQUE** nos moldes do art. 140 do Regimento Interno.

**Incidência:** Projeto de Lei Ordinária nº 6.668/2014 de autoria do Poder Executivo.

Pela presente e na forma regimental, **REQUEIRO**, tenha o inciso IV, do § 3º, do art. 26 da Lei Municipal nº 4.070 de 27 de novembro de 2006, do projeto acima, a seguinte Redação:

***“IV – A revisão de que trata este artigo será concedida de forma imediata aos servidores inativos e pensionistas do Município, exceto para aqueles que, sob fundamento desta Lei, tenham ingressado com ação judicial, caso em que será observado o seguinte:”***

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

**Cabo ZANOLA / DEM**  
*Vereador*

## PROPOSTA DE EMENDA

**Natureza:** Emenda Aditiva

Fundamento legal: Art. 114, § 2º, do Regimento Interno.

**Modalidade:** DESTAQUE nos moldes do art. 140 do Regimento Interno.

**Incidência:** Projeto de Lei Ordinária nº 6.668/2014 de autoria do Poder Executivo.

Pela presente e na forma regimental, **REQUEIRO**, seja acrescentado ao inciso IV, do § 3º, do art. 26 da Lei Municipal nº 4.070 de 27 de novembro de 2006, do projeto acima, as *alíneas “a”, “b”, “c” e “d”*:

***“a) para os servidores inativos e pensionistas, que ingressaram com ação judicial e ainda não alcançaram sentença transitada em julgado, será sobrestado seu enquadramento; exceto se, celebrando transação processual admitida com o Município, manifestando pela desistência da ação proposta;***

***b) para os servidores inativos e pensionistas que tenham alcançado sentença judicial, ainda que pendente de recurso, ou que esteja com a matéria em discussão em grau recursal, sendo ele necessário ou voluntário, será sobrestado seu enquadramento; exceto se, celebrando transação processual admitida com o Município, manifestando pela desistência da ação proposta;***

***c) para os servidores inativos e pensionistas que tenham alcançado provimento jurisdicional de improcedência do pedido transitado em julgado, serão assegurados os efeitos decorrentes do enquadramento, desde que apresentem a respectiva certidão judicial de trânsito;***

***d) para os servidores inativos e pensionistas que tenham alcançado provimento jurisdicional, já transitado em julgado, será observado o disposto no comando decisório respectivo, salvo se, optando pelas novas regras de enquadramento previstas neste artigo, deverão se manifestar, por instrumento processual admitido, à renúncia ao direito judicialmente conquistado.”***

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

**Cabo ZANOLA / DEM**  
*Vereador*

## **PROPOSTA DE EMENDA**

**Natureza:** Emenda Supressiva

**Fundamento legal:** Art. 114, § 4º, do Regimento Interno.

**Modalidade:** **DESTAQUE** nos moldes do art. 140 do Regimento Interno.

**Incidência:** Projeto de Lei Ordinária nº 6.668/2014 de autoria do Poder Executivo.

*Pela presente e na forma regimental, **REQUEIRO** seja suprimido o inciso V, do § 3º, do art. 26 da Lei Municipal nº 4.070 de 27 de novembro de 2006, do projeto acima referendado.*

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

**Cabo ZANOLA / DEM**  
Vereador